



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

CEP:36760-000 – TEL: (32)3424-1387

PROJETO DE LEI Nº **08** /2021.

APROVADO
Laranjal MG, 09/03/21

João Batista Duarte Sobrinho
PRESIDENTE

“CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO E
CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO
BÁSICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Laranjal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, propõe a presente lei em caráter de urgência:

CAPITULO I
DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO.

Art. 1º- Esta Lei cria o Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB do Município de Laranjal na forma que especifica.

Art. 2º- Fica criado o Fundo Municipal de Saneamento Básico, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas para melhoramentos do Saneamento Básico no município de Laranjal - MG, e após consulta ao Conselho Municipal de Saneamento.

Art. 3º- Constituirão receitas do Fundo Municipal de Saneamento Básico:

I - Recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado vinculados à Política Nacional de Saneamento Básico;

II - Transferências de recursos do orçamento do município;

III - Recursos resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;

IV - Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - De fundos estaduais e federais, inclusive orçamentários do Estado e da União.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

CEP:36760-000 – TEL: (32)3424-1387

Art. 4º- O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico.

§ 1º Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal de Saneamento Básico", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado nos quadros oficiais de avisos municipais após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Saneamento Básico.

§ 2º A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3º Caberá a secretaria de Saúde e a secretaria do Meio Ambiente, o controle do Fundo Municipal de Saneamento Básico, sob a orientação do Conselho Municipal de Saneamento Básico, cabendo ao seu titular:

I - solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Saneamento Básico;

II - submeter ao Conselho Municipal de Saneamento Básico demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

III - assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IV - outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Parágrafo único. O procedimento contábil relativo ao Fundo Municipal do Saneamento Básico será executado pela Contabilidade Geral do Município.

CAPITULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO.

Art. 5º- Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico - COMSAB - órgão colegiado, paritário, consultivo, deliberativo, regulador e fiscalizador, formulador e controlador em matéria de saneamento básico no âmbito do Município de Laranjal - MG.

Art. 6º- Compete ao Conselho Municipal de Saneamento Básico:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

CEP:36760-000 – TEL: (32)3424-1387

ambiente equilibrado em busca do desenvolvimento sustentável, além de fornecer diretrizes ao poder público e à coletividade para a defesa, conservação e recuperação da qualidade e salubridade ambiental, cabendo a todos o direito de exigir a adoção de medidas neste sentido.

Importante ressaltar que o objetivo geral da Política Municipal de Saneamento Básico compreende o estabelecimento de ações para a Universalização dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos urbanos e manejo de água pluviais urbanas através da ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados no município de Laranjal.

A implementação da Política Municipal de Saneamento Básico é condição compulsória e representa importância fundamental para a estruturação do saneamento a fim de:

1. Garantir as condições de qualidade dos serviços existentes buscando sua melhoria e ampliação às localidades não atendidas;
2. Implementar os serviços ora inexistentes, em prazos factíveis;
3. Criar instrumentos para regulação, fiscalização e monitoramento e gestão dos serviços;
4. Estimular a conscientização ambiental da população e atingir condição de sustentabilidade técnica, econômica, social e ambiental aos serviços de saneamento básico.

Dessa forma, trata-se de medida de substancial importância para o Município e seus munícipes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

CEP:36760-000 – TEL: (32)3424-1387

Art. 7 - O Conselho Municipal de Saneamento Básico, composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, será constituído:

I - Por representantes dos titulares dos serviços e dos órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico:

- a) 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- c) 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- d) 1 (um) Representante da Câmara de Vereadores;
- e) 1(um) Representante da Vigilância Sanitária.

II - Por representantes dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico, usuários dos serviços, e de entidades representativas da sociedade civil e atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos da população:

- a) 1 (um) Representante da AGRIPPEC – Associação dos Agricultores Familiares e Pecuaristas do Município de Laranjal (MG);
- b) 1 (um) Representante da COPASA - Concessionária responsável pelo serviços de distribuição de água e esgotamento sanitário na sede do município;
- c) 1 (um) Representante da EMATER (MG) – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais;
- d) 1 (um) Representante da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

§ 1º Cada entidade do Conselho Municipal de Saneamento Básico terá um titular e um suplente.

§ 2º Os membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§ 3º Os membros do Conselho terão um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 4º O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

CEP:36760-000 – TEL: (32)3424-1387

I - Participar ativamente da elaboração e execução da Política Municipal de Saneamento;

II - Discutir e aprovar a proposta de projeto de lei do Plano Municipal de Saneamento Básico para o município de Laranjal - MG;

III - Participar, opinar e deliberar sobre a elaboração e execução dos Planos Diretores de Abastecimento de Água, Drenagem, Esgotamento Sanitário, Limpeza Urbana e Resíduos Sólidos do Município de Laranjal - MG;

IV - Deliberar sobre propostas de projetos de lei e programa de saneamento básico;

V - Promover a Conferência Municipal de Saneamento Básico, no mínimo, a cada dois anos;

VI - Promover pesquisa junto à população e as suas reivindicações adequar à Política Municipal de Saneamento Básico;

VII - Discutir e deliberar sobre medidas que possam vir a comprometer o solo, os rios, a qualidade do ar e as reservas ambientais do Município, e através de parecer técnico impedir possível agressão ambiental, como execução de obras e construções;

VIII - Realizar estudos sobre meio ambiente e saneamento, e assim dispor de subsídios técnicos e legais contribuindo para a construção dos planos, projetos e afins;

IX - Apresentar propostas de Projetos de Lei ao Executivo e/ou Legislativo, sobre temas ligados ao conselho, e de interesse da população;

X - Fiscalizar e controlar a execução da Política Municipal referente ao Saneamento básico, principalmente no cumprimento de seus princípios e objetivos e a adequada utilização dos recursos;

XI - Fazer a viabilização de recursos destinados aos planos, programas e projetos de saneamento básico;

XII - Estabelecer diretrizes para a formulação de programas de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento;

XIII - Estabelecer diretrizes e mecanismos para o acompanhamento, fiscalização e controle do Fundo de Saneamento;

XIV - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

CEP:36760-000 – TEL: (32)3424-1387

§ 5º Caberá às entidades escolhidas a indicação de seus representantes, por intermédio de ofício ou circular para a composição do Conselho Municipal.

Art. 8º - O Presidente, o Vice-Presidente, o Primeiro Secretário e o Segundo Secretário do Conselho Municipal de Saneamento Básico serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice -Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não governamentais.

§ 1º O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo Primeiro Secretário, em caso de ocorrência simultânea em relação aos três, a presidência será exercida pelo Segundo Secretário.

§ 2º O Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse da comunidade.

Art. 9º - Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

Art. 10 - A função do membro do Conselho Municipal de Saneamento Básico não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 11 - As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Saneamento Básico perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

I - extinção de sua base territorial de atuação no Município;

II - irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que torne incompatível a sua representação no Conselho;

III - aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada.

Art. 12 - Perderá o mandato o Conselheiro que:

I - desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;

II - faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

CEP:36760-000 – TEL: (32)3424-1387

III - apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;

IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V - for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 13 - Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 14 - Os órgãos ou entidades representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 15 - O Conselho Municipal de Saneamento Básico reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 16 - O Conselho Municipal de Saneamento Básico instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 17 - As sessões do Conselho Municipal de Saneamento serão públicas, precedidas de ampla divulgação, em especial no diário oficial e no site da Prefeitura Municipal.

Art. 18 - A Administração Pública Municipal, através de suas secretarias municipais, proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento Básico.

CAPITULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 19 - O Conselho Municipal de Saneamento Básico elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de cento e vinte dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pelo diário oficial do município, e dada ampla divulgação.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento Básico, das competências do Conselho, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

CEP:36760-000 – TEL: (32)3424-1387

Fernando Gonçalves dos Santos

FERNANDO GONÇALVES DOS SANTOS.

Prefeito do Município de Laranjal/MG.

Laranjal, 04 de março de 2021.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Saudações. É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes que encaminho o presente projeto de lei a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado, com a seguinte:

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que visa criar o Fundo Municipal de Saneamento Básico, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas para melhoramentos do Saneamento Básico no município de Laranjal - MG.

As diretrizes normativas estatuídas pela presente proposição legislativa repercutem diretamente na gestão dos serviços de saneamento básico pelos seus titulares e organismos reguladores, no que diz respeito ao planejamento, à organização, à regulação, à fiscalização e à prestação desses serviços, bem como as que se aplicam aos seus aspectos econômicos e sociais.

Visa, pois, o presente Projeto a implementação da Política Municipal de Saneamento Básico, de modo a garantir o acesso universal a todos os cidadãos, independentemente de suas condições sociais e capacidade econômica, melhorando a qualidade da sanidade pública, mantendo o meio



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

CEP:36760-000 – TEL: (32)3424-1387

Ante o exposto, encaminho a essa egrégia Casa o projeto de lei anexo,
para análise e ulterior deliberação.

Atenciosamente,

FERNANDO GONÇALVES DOS SANTOS.

Prefeito do Município de Laranjal/MG.